



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

PROCESSO Nº 60/2017-SEURB/PA

CP Nº 2017.001 PMA.SEURB

CONTRATO Nº 22/2017 – SEURB/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO/CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – LOTE 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA E A TERRAPLENA LTDA.

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede Travessa SN-17, Conjunto Cidade Nova II, s/nº, CEP 67133520, Coqueiro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. **RUI BEGOT DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1900293- SSP/PA, e CPF/MF nº 296.263.902-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, estado do Pará, na BR 316 KM 05, Residencial Lago Azul, Rua Edgar Proença nº128, CEP 67-015720, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outra lado **TERRAPLENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº14.698.658/0001-23, sediada na Estrada da Maracacuera, s/n Setor B- Qdr 6 Lote 1/2/3, Bairro Maracacuera- Distrito Industrial de Icoraci-Belém-Pará, CEP 66.815-140, neste ato representada por seu titular, Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro agrônomo, RG nº 314.927 SSP/PA, CPF nº 049.605.642-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução de serviços de **Coleta de Lixo/Conservação Urbana**, que deverão ser executados na área urbana do Município de Ananindeua, em área específica definido como **LOTE 01** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme as Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Proposta da **CONTRATADA**, anexos a este Contrato.

Parágrafo Único: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) da Concorrência Pública nº CP. 2017.001.SEURB.PMA;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 24 de Agosto de 2017;
- c) Anexos

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

§ 1º A **CONTRATADA** efetuará os serviços de Coleta de Lixo/Conservação Urbana dentro do Perímetro demarcado - Lote 01 - na planta da zona urbana do Município.

§ 2º A **SECRETARIA** poderá ampliar o perímetro constante da planta referida no parágrafo anterior, quanto o interesse público assim o exigir, estendendo os serviços a outros setores do Município, devendo comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que esta última providencie o aparelhamento necessário ao perfeito desempenho de suas obrigações contratuais.

§ 3º Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, dentro do perímetro definido no § 1º o desta Cláusula, nos dias, horários e frequências definidas no plano de coleta, anexo a este Instrumento, sendo de sua competência a programação e itinerário que melhor atenda ao cumprimento das obrigações deste contrato aprovado pela **SECRETARIA**.

§ 4º Toda e qualquer modificação nos dias e horários da coleta, bem como na





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

programação dos serviços e itinerários, serão comunicados antecipadamente à população pela **CONTRATADA**, que deverá submeter a **CONTRATANTE** o meio de comunicação mais adequado para aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ **14.709.608,40 (Quatorze milhões, setecentos e nove mil, seicentos e oito reais e quarenta centavos)**, e pago mensalmente, mediante a medição dos serviços realizados. Os preços unitários dos serviços são os seguintes:

- 3.1) R\$- 128,38 (Cento e vinte oito reais e trinta e oito centavos) por tonelada de **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.**
- 3.2) R\$- 120,70 (Cento e vinte reais e setenta centavos) por quilometro de eixo de via de **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.**
- 3.3) R\$-25,72(Vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) por Homem x Hora para os serviços de **Limpeza e Conservação de Prédios Públicos, Vias, Logradouros Públicos e Áreas Destinadas a Eventos Temporários.**
- 3.4) R\$- 2,48 (Dois reais e quarenta e oito centavos) por metro quadrado de **Capinação e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos.**
- 3.5) R\$- 0,99 (Noventa e nove centavos) por metro quadrado de **Roçagem mecanizada.**
- 3.6)R\$- 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos) por metro quadrado de **Roçagem Manual.**
- 3.7) R\$- 1,24 (Um real e vinte quatro centavos) por metro linear de **Pintura de Guias e Postes.**
- 3.8) R\$3,19(Três reais e dezenove centavos) por metro de **Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento.**
- 3.9) R\$ - 21,56 (Vinte um reais e cinquenta e seis centavos) por metro de **Desobstrução de Redes de Drenagem.**
- 3.10) R\$- 150,00(Cento e cinquenta reais) por unidade de **Limpeza de Poços de Visita.**
- 3.11) R\$- 75,00 (Setenta e cinco reais) por unidade de **Limpeza de Bocas de Lobo.**
- 3.12) R\$- 15,43 (Quinze reais e quarenta e três centavos) por metro de Limpeza e **Desobstrução de Valas.**
- 3.13) R\$ - 24,87 (Vinte quatro reais e oitenta e sete centavos) por metro de **Limpeza Manual de Canais.**
- 3.14) R\$-45,99 (Quarenta e cinco e noventa e nove centavos) por unidade de **Limpeza de Bocas de Canal.**
- 3.15) R\$- 856,35 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por

3



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

diária de **Retro-Escavadeira 580 l"Case" ou similar.**

3.16) R\$- 1.055,29 (Mil e cinquenta e cinco reais e vinte nove centavos) por diária de **Pá Carregadeira de Pneus W20 "Case" ou similar.**

3.17) R\$- 487,24 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte quatro centavos) por diária de **Trator de Pneus com Carreta;**

3.18) R\$- 828,93 (Oitocentos e vinte oito reais e noventa e três centavos) por diária de **Caminhão Basculante "Trucado" (10m³).**

3.19) R\$ 711,82 (Setecentos e onze reais e oitenta e dois centavos) por diária de **Caminhão Basculante "Toco" (6 m').**

3.20) R\$ 904,38 (Novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) por diária de **Caminhão Carroceria com Guindaste Hidráulico CAP 8,5 ton.**

3.21) R\$- 738,37 (Setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) por diária de **Caminhão Pipa (10.000 Litros).**

§ 1º O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pelo proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, após conferidos, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 5º Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

4



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

§ 6º As medições referentes à Coleta de Lixo Domiciliar serão elaboradas mensalmente pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário definido pelo **CONTRATANTE** ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens nas duas semanas anteriores ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

§ 7º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente acordo com o previsto no **ANEXO V -CRITÉRIOS PARA REAJUSTES DE PREÇOS**, do Edital, que faz parte deste contrato.

§ 1º Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, contados a partir do mês da apresentação da proposta, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier ser admitida por lei.

§ 2º Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão de comum acordo, uma solução para a questão.

§ 3º Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será(ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste será objeto de Termo Aditivo ou de Apostila nos termos do art. 65 da lei n.º 8666/93.

5



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestou garantia do fiel cumprimento deste contrato, mediante Seguro Garantia no valor de **R\$ 147.096,94 (Cento e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo prazo de 12 meses, devendo ser reforçada ou reduzida em idênticas proporções quando o contrato for alterado ou quando tiver seus preços reajustados.

Parágrafo Único - A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do objeto contratado (Clausula Sexta deste Contrato) mediante requerimento da interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável para seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **CONTRATANTE** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência contratual será **de 12 (doze) meses** a contar da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço ou de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Todos os serviços serão iniciados mediante ORDENS DE SERVIÇO que deverão estipular a data inicial e a duração dos mesmos, salvo o item Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados que terá sua duração por todo o prazo do contrato, a partir de sua assinatura, por ser de caráter essencial que exige regularidade e continuidade na sua prestação.





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA – LOTE 01

Funcional programática: 1751200312259 – Realização com otimização;
Natureza da despesa: 339039- Outros serviços de terceiros;
Sub-Elemento: 3390399900- Outros serviços de terceiros;
Fonte: 10100- Recurso Ordinário do Tesouro;

LOCAÇÃO DE MAQUINAS – LOTE 01

Funcional programática: 1751200312262- Atuação seurb;
Natureza da despesa: 339039- Outros serviços de terceiros;
Sub-Elemento:3390399900- Outros serviços de terceiros;
Fonte: 10100- Recurso Ordinário do Tesouro;

Vigência: **12 meses**

Valor para **2017**: R\$ 2.451.601,40 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos)

Valor para **2018**: R\$ 12.258.007,00 (Doze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e sete reais);

Valor total: **R\$ 14.709.608,40 (quatorze milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

1- Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar o credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b.1) O representante da **SECRETARIA** anotar em registro próprio todas as





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;

b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **CONTRATANTE** deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

II - Compete a **CONTRATADA**:

a) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando isenta a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA de qualquer ônus no caso de inadimplência da **CONTRATADA**.

b) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

d) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

8



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas a seguir, que terão por base, no caso das multas, o preço unitário dos serviços executados vigentes à época da infração.

- a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- b) Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:
- c) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (Dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- d) Pelo circuito não completado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nos vias públicos e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para o outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) tonelada de coleta do lixo domiciliar, por infração praticada.
- e) Por serviços de varrição não executados de forma completa, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) Km de varrição, por infração praticada.
- f) Uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05(Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- g) Por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.
- h) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação.
- i) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta na mesma semana da primeira ocorrência.
- j) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.

- k) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- l) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** quando:
 - j) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - k) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes dos serviços contratados, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
 - l) As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:
- m) Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicado a **CONTRATADA** por ofício, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
- n) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada e defesa oferecida;
- o) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e seus respectivos ANEXOS bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar, ceder, transferir ou sub-contratar a terceiros, a totalidade ou parte dos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em caso de subcontratação de qualquer dos serviços contratados a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua subcontratada.

§ 2º - Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão Contratual, nos termos deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e ainda, no que couber pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA** na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

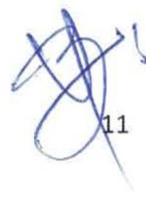
15.2 - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 - A **SECRETARIA** se reserva o direito de executar por ela mesma ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir as dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa


11





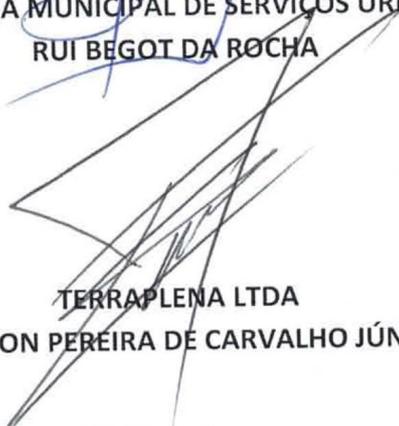
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificados.

Ananindeua/PA, 01 de Novembro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
RUI BEGOT DA ROCHA


TERRAPLENA LTDA
EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 
LÁZARO PEREIRA DE CASTRO

CPF:

124.575.231-68

2.

Nome: Zuila P. de Oliveira Risenho

CPF: 691.688.732-04